



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Departamento de Consultoria Técnica

Informação nº 0090/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0122/2025

Autoria: Vereador Benigno Júnior

Ementa: Modifica a Lei nº 8.221 de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a propaganda e publicidade no município de Fortaleza e dá outras providências.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) foi encontrada proposição correlata à apresentada, na forma do PLO 414/2021, fato que sugere a aplicação do disposto no art. 153, I do Regimento Interno quanto a tramitação em apenso.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise altera a Lei n.º 8.221/1998, para permitir a publicidade em veículos de transporte coletivo e individual no município de Fortaleza. Tal matéria apresenta interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8, I, da Lei Orgânica do Município.

3. Iniciativa

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa/reservada, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 20 de março de 2025.

Francisco Helder Farias Neto
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A